

Dispõe sobre o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados nos abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Os abrigos emergenciais, albergues, centros de serviços e casas de convivência localizados no Estado da Paraíba permitirão o acolhimento de animais de pequeno e médio porte que acompanhem os abrigados.

Parágrafo único. Os animais de que tratam o *caput* não serão acolhidos caso representem risco para os abrigados ou para os outros animais já acolhidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

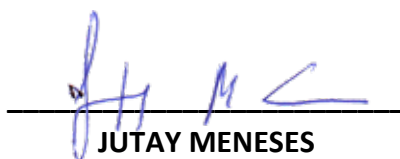
Justificativa

Os animais de estimação são, por muitas vezes, a única companhia dos usuários de albergues, abrigos e assemelhados. Sabe-se a importância destes animais até na segurança destas pessoas que passam muito tempo vulneráveis, transformando estes animais em verdadeiros guardiões. No mais das vezes, são animais de pequeno porte e que não representam riscos, estando aptos para conviver com outras pessoas e animais.

Precisamos também destacar que separar os animais das pessoas que eles acompanham representa uma verdadeira violência, gerando consequências e afetando negativamente pessoas que já enfrentam, cotidianamente, privações as mais diversas. Não seria justo que, exatamente no momento em que encontram um alento, são obrigados a se separar daqueles que são seus mais fiéis companheiros.

Por tudo que foi dito, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos